



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Diretoria de Licenciamento Ambiental

CERTIFICADO DE CONTROLE DE AGROTÓXICOS

63.01.01.87

CTA N° IN100687

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 48.690 de 14 de setembro de 2023, em especial, do Decreto nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, e suas modificações posteriores, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, concede o presente instrumento a

CONSULT SYSTEM GESTAO DE SERVICOS LTDA

CPF/CNPJ: 50.396.754/0001-80

Endereço: AVENIDA PAULO DE FRONTIN 147, PARTE - PRAÇA DA BANDEIRA - RIO DE JANEIRO/RJ

Objeto:

armazenamento (depósito) e manipulação (laboratório) de saneantes desinfestantes domissanitários de uso profissional, na Avenida Paulo de Frontin, nº 147 - Praça da Bandeira – Rio de Janeiro, para o uso desses produtos químicos no desenvolvimento das diferentes metodologias para controle de vetores e pragas urbanas.

No seguinte local:

EM TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO DO RJ.

Prazo de validade:

Este documento é válido até 5 de setembro de 2028, respeitadas as condições nele estabelecidas, e é concedido com base nos autos e informações constantes do processo nº SEI-070002/014831/2024 e seus anexos.

Condições de validade:

1- Este documento diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o requerente do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

2- Este documento não pode ser alterado, sob pena de perder sua validade.

3- Utilizar somente produtos agrotóxicos (saneantes desinfestantes domissanitários de uso profissional), registrados no Ministério da Saúde/ANVISA e apresentados na Declaração de Produtos Químicos (DPQ) aprovada pelo INEA.

4- Preencher mensalmente o Relatório de Acompanhamento das Atividades de Empresas - RAAE (NOP-INEA-20) e enviá-los trimestralmente ao INEA, até o 10º dia do mês subsequente. Até o envio, os relatórios deverão ser mantidos na sede da empresa, disponíveis à fiscalização.

5- É proibida a prestação de serviços quando a empresa não disponibilizar em seu quadro funcional um Responsável Técnico.

6- A substituição do Responsável Técnico deverá ser comunicada, no prazo máximo de 10 dias, com a apresentação de documentação específica.

7- Utilizar para o exercício da atividade licenciada somente profissionais, comprovadamente, treinados e capacitados.

8- Não lançar no sistema de esgoto os efluentes líquidos provenientes da tríplice lavagem das embalagens e da lavagem dos equipamentos. O produto resultante desta lavagem deverá ser reaproveitado em futuras aplicações.

9- As embalagens vazias de agrotóxicos não poderão ser reutilizadas e deverão ser tríplices lavadas, perfuradas e armazenadas temporariamente no mesmo depósito da empresa, até o descarte para o endereço da unidade de recebimento associada.

10- Devolver ao fabricante os produtos que se encontrem impróprios para utilização e os resíduos decorrentes de eventuais vazamentos.

11- É obrigatório fornecer aos clientes o Comprovante de Execução de Serviço (CES) para cada imóvel tratado, inclusive nos casos de contratos de serviços que envolvam mais de um imóvel do mesmo cliente. A segunda via do CES deverá ser mantida na empresa, disponível para fiscalização pelo período de vigência da assistência técnica.

12- Os produtos químicos utilizados para a prestação de serviços só poderão ser transportados em veículos de uso exclusivo.

13- As diluições utilizadas nas ações de controle químico e descritas no Comprovante de Execução de Serviço deverão constar em Declaração de Produtos Químicos - DPQ, previamente analisada pelo INEA.

14- Não realizar aplicação espacial de inseticidas (termonebulização ou ultra baixo volume) em ambientes fechados, exceto os aerossóis comerciais de uso doméstico.

15- Apresentar anualmente ao INEA: - Documento de comprovação da renovação semestral do carvão ativo utilizado para o preenchimento do filtro existente no sistema de exaustão. - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) do Responsável Técnico para cargo e função, de acordo com as definições do respectivo Conselho de Classe.

16- Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais da empresa.

17- Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade.

18- O INEA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário.

Jose Dias da Silva
ID 5114617



A autenticidade deste documento pode ser conferida apontando a câmera para o QrCode.

O não cumprimento das condições constantes nas Normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, podendo levar ao cancelamento deste documento.

Rio de Janeiro, 05 setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Jose Dias da Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 05/09/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **82623270** e o código CRC **16397ABC**.